

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 279/19, Processo nº 231.343, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 279/19

Institui, no município de Campinas, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

Art. 1º Fica instituído, no município de Campinas, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência não visível aquela com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

- Art. 2º Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.
- Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade de as pessoas com deficiência não visível ou seus familiares utilizarem o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, // de Novembro de 2019.

Jorge da Farmácia Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiências ocultas, como autismo, doenças de Crohn e transtornos, por exemplo, em geral, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensões e nervosismo. O fato é que nem sempre esses comportamentos são compreendidos por quem está perto. Para evitar constrangimentos, algumas comunidades internacionais já compreendem o alerta que é feito através de uma fita ou cordão verde, enfeitado por girassóis, garantindo agilidade e segurança a esses cidadãos que fazem o uso do acessório.

É importante que sejam criadas campanhas educativas, visando conscientizar as pessoas sobre a importância de utilizar o Cordão de Girassol em espaços públicos, a exemplo de aeroportos, rodoviárias, pontos turísticos, supermercados, órgãos municipais, entre outros. A ideia é propagar e conscientizar colaboradores desses locais que uma pessoa com o Cordão de Girassol precisa de uma atenção especial em virtude de sua deficiência não aparente.

Este movimento já existe há três anos, porém a maioria das pessoas não tem conhecimento do mesmo, contribuindo assim com o não alcance da sua finalidade. Portanto se faz necessária a propagação do significado da utilização do Cordão de Girassol por ser um importante fator de inclusão e respeito ao próximo. A orientação junto a funcionários e colaboradores é fundamental, mas a disseminação do assunto deve alcançar toda a sociedade, mostrando a relevância do ato, para que os campineiros possam não apenas compreender o atendimento diferenciado que determinada pessoa está recebendo, mas, principalmente mudar o seu comportamento diante de simples situações que têm importante relevância na vida dos seus próximos.

Recentemente o colar vem causando grande comoção nas redes sociais, devido a história de Kim Baker, uma inglesa, que ao passar férias na Espanha com sua família, adotou o uso de Cordão de Girassóis que simbolizava um alerta aos funcionários de um aeroporto de que um passageiro possuía uma deficiência escondida, como autismo, por exemplo. Ao ver o acessório, um guarda de segurança foi até a família de Kim e os levou até uma assistência especial para que eles não tivessem que entrar na fila, que é grande transtorno para crianças autistas.

A prática ainda não é comum no Brasil, mas muitas instituições que cuidam de pessoas diagnosticadas com autismo acreditam que seja uma ótima medida a ser adotada em solos brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Pela relevância do tema, e pela certeza que essa medida pode auxiliar as pessoas com deficiência não aparente, solicito aos nobres Vereadores, que aprovem o referido Projeto de Lei.

Campinas, 21 de outubro de 2019.

Jorge da Farmácia Vereador - PSDB